

PUBLICADO EM 24 / 12 / 2024

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO ADM: 2021/2024

Lei n° 513/2021

24 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.
- § 1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.
- § 2º. Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados em 2021.
- § 3°. São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO ADM: 2021/2024

nas redes públicas de educação básica e ainda aqueles constantes na resolução 1098/2021 TCE/TO, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação e carga horaria.

Art. 3º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

Art. 5°. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2021.

> Osório Antunes Filho Prefeito Municipal